LEI Nº 8330 DE 24 DE MARÇO DE 2014.

DISPÕE SOBRE MEDIDAS A SEREM ADOTADAS PELAS EMPRESAS QUE COMERCIALIZAM PRODUTOS DENOMINADOS FERRO-VELHO (SUCATAS) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Sete Lagoas, por seus representantes legais votou, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os estabelecimentos denominados "ferros-velhos", dedicados à compra e venda de sucata e de peças avulsas de veículos automotores, são obrigados a:

I - relacionar todo o material em estoque ou exposto à venda;

II - registrar em livro próprio a procedência dos bens adquiridos contendo:

a) nome completo e endereço do fornecedor;
b) número do CNPJ ou CPF;
c) valor pago.

Parágrafo Único - Em se tratando de veículos automotores, o estabelecimento deverá exigir do fornecedor que apresente no ato da venda, certidão da Delegacia de Furtos e Roubos de Automóveis do Estado de origem.

Art. 2º A documentação relacionada no artigo anterior deverá permanecer no estabelecimento pelo prazo de 05 (cinco) anos para fins de fiscalização municipal, investigação policial ou instrução processual.

Art. 3º Os estabelecimentos que descumprirem o disposto nesta lei estão sujeitos as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Cassação do alvará de funcionamento.

Art. 4º Os estabelecimentos terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data da publicação desta lei para dar cumprimento às suas exigências.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 24 de março de 2014.

MARCIO REINALDO DIAS MOREIRA
Prefeito Municipal

MARCOS JOAQUIM MATOSO
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade

MÔNICA BRAGA DE VASCONCELOS COSTA
Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo

HELISSON PAIVA ROCHA
Procurador Geral do Município

(Originária do Projeto de Lei nº 185/2013 de autoria do Vereador Décio Márcio Majela Abreu)